



INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO.

FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PLANEJAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO DAS IFES

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na 4º reunião ordinária do FORPLAD,
em 23/10/2019

Joinville - SC

SUMÁRIO

Título I -	Da finalidade.....	3
Título II -	Do fórum e dos seus objetivos.....	3
Título III -	Da estrutura do fórum.....	4
Título IV -	Dos órgãos do fórum e suas atribuições	4
	Seção I – Do plenário	4
	Seção II – Da coordenação nacional	4
	Seção III – Das coordenações regionais	6
	Seção IV – Das comissões temáticas	6
Título V -	Do mandato e preenchimento dos cargos	7
Título VI -	Das reuniões	7
Título VII -	Das disposições gerais	8

TÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Fórum Nacional de Pró-reitores de Planejamento e de Administração (FORPLAD).

TÍTULO II - DO FÓRUM E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - O Fórum Nacional de Pró-reitores de Planejamento e de Administração das Instituições Federais de Ensino Superior, órgão assessor da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), tem caráter permanente e reúne os Pró-reitores de Planejamento e de Administração ou, na inexistência destes na instituição, ocupantes de cargos com funções equivalentes.

Parágrafo único. Os cargos equivalentes devem ser indicados formalmente pela reitoria à coordenação regional, a qual compete promover os registros e a comunicação à coordenação nacional do Fórum.

Art. 3º - O FORPLAD, em sua área de competência, tem como objetivos principais:

- I - Realizar estudos e levantamentos de forma tempestiva sob demanda da ANDIFES;
- II - Estudar, compartilhar e propor soluções para os assuntos relacionados às áreas de planejamento e de administração das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);
- III - Consolidar e divulgar documentos e estudos técnicos junto às IFES;
- IV - Promover o intercâmbio, entre as IFES, de temas de interesse do Fórum; e
- V - Encaminhar propostas aprovadas pelo plenário do Fórum à ANDIFES.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA DO FÓRUM

Art. 4º - O Fórum tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Coordenação nacional;
- III - Coordenações regionais; e

IV - Comissões temáticas.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO FÓRUM E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - DO PLENÁRIO

Art. 5º - O plenário do Fórum é constituído pelos Pró-reitores de Planejamento e de Administração ou, na inexistência destes na instituição, ocupantes de cargos com funções equivalentes, aos quais são assegurados voz e voto nas reuniões.

§1º Nas votações será admitido o número máximo de 2 (dois) votos por IFES. Cabe a coordenação regional a organização e controle dos votos previstos nesse parágrafo.

§2º Na ausência do membro titular, o mesmo poderá indicar um representante para coordenação regional, ao qual será assegurado voz e voto nas reuniões, respeitado o disposto no §1º.

§3º Não será admitido voto por procuração.

Art. 6º - O plenário é soberano nos encaminhamentos e aprovações dos temas propostos.

Parágrafo único: os encaminhamentos deverão ser remetidos à ANDIFES, conforme prazo estabelecido em plenário.

Seção II - DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 7º - A coordenação nacional é constituída de 5 (cinco) membros, assim distribuídos

I - 1 (um) coordenador;

II - 1 (um) primeiro vice-coordenador;

III - 1 (um) segundo vice-coordenador;

IV - 1 (um) primeiro secretário; e

V - 1 (um) segundo secretário.

§1º - A composição deverá respeitar o critério da equidade de representação das regionais.

§2º - O titular de cada cargo terá como suplente o coordenador da regional ao qual pertence.

§3º - Ocorrendo vacância, o suplente representante da respectiva regional passará à condição de titular, garantindo a representação de todas as regionais entre os titulares.

§4º - A coordenação nacional deverá convidar para compor às suas reuniões os coordenadores regionais e das comissões temáticas e seus respectivos suplentes, ressalvado direito à voto somente aos membros titulares da coordenação nacional.

Art. 8º - A coordenação nacional tem como atribuições:

I - Organizar a pauta e convocar as reuniões plenárias do Fórum;

II - Disseminar informações de interesse do Fórum;

III - Representar o Fórum junto à ANDIFES e outros organismos, envolvendo as comissões temáticas e grupos de trabalho conforme natureza da pauta;

IV - Articular-se com os coordenadores regionais e as comissões temáticas para a permanente atualização do Fórum; e

V - Dar ciência prévia à ANDIFES das reuniões e atividades realizadas com outros organismos.

Parágrafo Único. A disseminação das informações deve ser feita prioritariamente pelo portal do Fórum, sem exclusão de outros meios de comunicação que promovam maior divulgação.

Seção III - DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS

Art. 9º - Cada coordenação regional é constituída por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Coordenador Regional e 1 (um) vice-coordenador Regional.

Parágrafo único: ocorrendo vacância, o vice-coordenador regional passará à condição de titular, sendo eleito um novo vice-coordenador.

Art. 10 - A coordenação regional tem como atribuições:

I - Organizar a pauta e convocar as reuniões;

- II - Disseminar informações encaminhadas pela coordenação nacional;
- III - Propor temas e pautas para a coordenação nacional com vistas a encaminhamentos;
- e
- IV - Manter contato com os membros das IFEs de sua região para constante atualização de informações.

Parágrafo Único. A disseminação das informações deve ser feita prioritariamente pelo portal do Fórum, sem exclusão de outros meios de comunicação que promovam maior divulgação.

Seção IV - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 11 - São comissões temáticas do FORPLAD:

- I - Comissão de administração;
- II - Comissão de modelos; e
- III - Comissão de planejamento.

§1º Cada comissão terá um coordenador e um vice-coordenador.

§2º Ocorrendo vacância da coordenação, o vice-coordenador da comissão passará à condição de titular, sendo eleito um novo vice-coordenador.

Art. 12 - Cada comissão será constituída por no mínimo 10 membros indicados pelas regionais e referendados pelo plenário do Fórum.

§1º - Cabe a cada regional indicar ao menos dois representantes;

§2º - Em caso de necessidade de deliberação, cada regional terá direito a dois votos.

Art. 13 - As comissões temáticas, órgãos colegiados, possuem como suas atribuições:

- I - Realizar estudos e apresentar temas para debate e definições em plenário;
- II - Apreciar os temas definidos em plenário e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do mesmo; e
- III - Promover estudos e análises para serem utilizados nos trabalhos do plenário.

Parágrafo Único: a disseminação das informações deve ser feita prioritariamente pelo portal do Fórum, sem exclusão de outros meios de comunicação que promovam maior divulgação.

TÍTULO V – DO MANDATO E PREENCHIMENTO DOS CARGOS

Art. 14 - A coordenação nacional, as coordenações regionais e as coordenações das comissões temáticas serão escolhidas para um mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. Podem votar e ser votados aos cargos do *caput* todos os membros do plenário, conforme art. 5º.

Art. 15. Os membros que comporão a coordenação nacional serão indicados por suas regionais.

Parágrafo Único. A ocupação dos cargos da coordenação nacional será definida entre os 5 (cinco) membros das regionais e referendado pelo plenário.

Art. 16. Os ocupantes dos cargos de coordenador e vice-coordenador das regionais serão eleitos pelos membros das regionais.

Art. 17. Os ocupantes dos cargos de coordenador e vice-coordenador das comissões temáticas serão eleitos pelos membros de cada comissão.

TÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 18. O Fórum se reunirá quadrimestralmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, por convocação da coordenação nacional.

§1º- As reuniões ordinárias devem ser precedidas de reuniões das coordenações regionais, das comissões temáticas e da coordenação nacional.

§2º- Os locais das reuniões ordinárias anuais do Fórum serão escolhidos pelo plenário na penúltima reunião ordinária do ano anterior e o das extraordinárias pela coordenação nacional.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e decididos pelo plenário do Fórum.

Art. 20 - As alterações deste regimento deverão ser aprovadas por maioria simples do plenário, convocado para esta finalidade.

Art. 21 – Este regimento interno foi aprovado na reunião do plenário do dia 22 de outubro de 2019, substituindo o anterior, revogando o texto aprovado em 11 de setembro de 2013.

Parágrafo Único. Este regimento entra em vigor em janeiro do ano subsequente a sua aprovação.